



PROJETO DE LEI

Institui o Banco Virtual de Leite Materno.

Art. 1º Fica instituído o Banco Virtual de Leite Materno, com o objetivo de promover e facilitar a doação de leite materno em todo o território do Estado de Santa Catarina, por meio de aplicativo digital, visando atender a crianças em situação de vulnerabilidade nutricional.

Art. 2º O Banco Virtual de Leite Materno será operacionalizado por meio de um aplicativo de acesso gratuito, que permitirá às doadoras cadastrar-se, oferecer leite materno e ter acesso ao sistema de gerenciamento dos bancos de leite da rede pública de saúde do respectivo ente federado.

Art. 3º São objetivos do Banco Virtual de Leite Materno.

I Facilitar o processo de doação de leite materno, permitindo que as doadoras se conectem com os bancos de leite da rede pública;

II Proporcionar uma forma segura e eficiente para o armazenamento e a distribuição do leite materno, atendendo às necessidades de recém-nascidos em situação de risco ou com dificuldades alimentares;

III Promover ações educativas e informativas sobre a importância da amamentação e da doação de leite materno;

IV Garantir o monitoramento e a rastreabilidade da doação de leite materno, assegurando a qualidade e a segurança do processo.

Art. 4º O aplicativo deverá permitir:

I O cadastro de mulheres que desejam ser doadoras de leite materno, com informações sobre sua saúde e disponibilidade para doação;

II A consulta aos bancos de leite disponíveis, com a localização e requisitos específicos para a doação;

III A solicitação de coleta ou entrega do leite materno, conforme a necessidade dos bancos de leite e a disponibilidade das doadoras; e

IV A atualização periódica das informações sobre a doação, garantindo a transparência e a confiança no sistema.

Art 5º O Banco Virtual de Leite Materno será integrado aos bancos de leite da rede pública estadual, municipal e federal, garantindo a comunicação entre as unidades de saúde e facilitando a distribuição de leite materno para os recém-nascidos que dele necessitam.

Art 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, estabelecendo as diretrizes e os procedimentos necessários para a implementação do Banco Virtual de Leite Materno, incluindo a criação e o gerenciamento do aplicativo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA - Secretaria da Mulher

## JUSTIFICAÇÃO

A amamentação é um direito fundamental das crianças e possui inegáveis benefícios para a saúde infantil, contribuindo para o desenvolvimento saudável e a redução de doenças. No entanto, muitas mães enfrentam dificuldades temporárias ou permanentes para amamentar seus filhos. Nesse contexto, a doação de leite materno torna-se uma alternativa vital, especialmente para bebês prematuros ou em situações de risco.

A criação do Banco Virtual de Leite Materno, busca modernizar e ampliar o acesso ao leite materno de maneira eficiente e segura, conectando as mães que podem doar com os bancos de leite que necessitam desse recurso. Por meio do aplicativo, será possível criar um sistema simples, acessível e eficaz, que também servirá como uma plataforma educativa, aumentando a conscientização sobre a importância da doação de leite materno.

Este projeto visa contribuir para o fortalecimento da rede pública de saúde, melhorando o atendimento a recém-nascidos e oferecendo uma alternativa de alimentação saudável e segura a crianças em situações de vulnerabilidade.

Sala das Sessões,

Deputada PAULINHA



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,  
em 29/04/2025, às 17:55.

---